



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA – GO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – FME**

**PROCESS Nº 2024024457**

**Objeto:** Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura contratação de empresa especializada para aquisição de Kit de Solução de Realidade Virtual (Kit 3D).

**LJS NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09, com sede na Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio-diretor Presidente, **Lucimário José da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 247.403.708-08, portador da cédula de identidade RG nº 27.765.663-2 SSP/S vem respeitosamente à Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024** pelos fatos e razões de direito a seguir.

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

A data para abertura da sessão está designada para o dia 19/11/2024 às 09h00, conforme disposto no edital. O documento convocatório estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser formalizados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, ou seja, até 23h59 do dia 13 de novembro de 2024, exclusivamente de forma eletrônica, através da plataforma BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Desta forma, esta impugnação é oportuna ao ser apresentada dentro do prazo estipulado.

## **II. DOS FATOS E DO DIREITO**

A Prefeitura Municipal de Luziânia anunciou a abertura de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Kit de Solução de Realidade Virtual, destinado ao atendimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) em regime de tempo integral da rede pública municipal. A solução deverá incluir: gabinetes portáteis com projetor multimídia 3D, notebooks, óculos de realidade virtual 3D e recarregadores USB, além de licença de uso de software educativo em 3D e material didático orientado para professores. Além disso, a

**L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 41.319.696/0001-09**

**Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030**

**E-mail: contato@ljsnegocios.com.br**



contratada deverá prestar serviços de formação técnica e pedagógica para os docentes e equipe da Secretaria Municipal da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Contudo, após análise técnica do TR, constataram-se especificações técnicas que, ao serem excessivamente detalhadas, direcionam a contratação para produtos de uma única empresa, a Gráfica e Editora Fênix do Brasil. Essa situação infringe os princípios fundamentais da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente os princípios da isonomia e da ampla concorrência, que asseguram a participação de qualquer interessado que comprove habilitação e apresente proposta conforme os requisitos do edital.

As especificações contidas no Apêndice “A” restringem o processo licitatório, ao exigirem características específicas que apenas a referida empresa consegue atender, o que configura um direcionamento indevido, em afronta ao princípio da livre concorrência.

Destacamos, a título de exemplo, as seguintes características que sugerem esse direcionamento:

**Kit 3D de Realidade Virtual:** Gabinetes/Carrinhos portáteis fechados com altura, largura e profundidade compatíveis para o armazenamento de no mínimo 3 (três) gavetas: 1 (uma) gaveta para instalação de Notebook com espaço adequado e janelas para garantir ventilação e fluxo de ar; 1 (uma) gaveta específica com no mínimo 40 (quarenta) baias para armazenamento e carregamento individual para 40 (quarenta) Óculos 3D de forma que evite que os mesmos sofram riscos e arranhões; 1 (um) compartimento com suporte retrátil acoplado ao gabinete para Projetor Multimídia 3D com compartimento de fácil acesso aos componentes elétricos; ... Deverá apresentar flexibilidade de locomoção, por rodízios e para o fácil transporte, além de ter um ponto de energia que funcione como bivolt. Notebook com configurações mínimas para uso e funcionamento de software e vídeos em 3D. ... Projetor Multimídia 3D com tecnologia DLP e apto para 3D, compatível com softwares educativos 3D e

**L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 41.319.696/0001-09**

**Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030**

**E-mail: contato@ljsnegocios.com.br**



estereoscópica. Óculos 3D recarregáveis por meio de USB ou MicroUSB para recarga. Recarregador compatível com Óculos 3D com no mínimo 40 portas USB ou MicroUSB. Com licença de 04 (quatro) anos, no mínimo, para uso de Software Educativo em 3D para uso de professores e estudantes da Rede Municipal de Ensino. O software deverá oferecer recursos didáticos em três dimensões, permitindo trabalhar com vídeos e simulações em 3D, bem como, simulações estereoscópicas. O software deverá reunir um repositório de recursos didáticos (vídeos 3D, textos, banco de questões e simulações interativas com laboratórios virtuais 3D) com temas dos componentes curriculares e vídeos em 3D estereoscópico (com uso de Óculos 3D), prioritariamente, de Matemática e Ciências da Natureza. Os recursos didáticos deverão ter sua base teórica ancorada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). E formação presencial e remota aos professores e equipe da Secretaria Municipal de Educação sobre a utilização e apresentação dos recursos didáticos em 3D...

Essas exigências técnicas, tão minuciosas e restritivas, extrapolam o necessário para a finalidade pedagógica pretendida, impondo um filtro excessivo que inviabiliza a participação de outras empresas igualmente capacitadas para fornecer solução de realidade virtual compatível com as necessidades do Município. A imposição de tais requisitos favorece indevidamente uma marca específica, em desrespeito ao princípio da ampla concorrência, além de comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, um dos pilares da legislação licitatória.

A jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento de que especificações técnicas que dificultam ou impeçam a ampla participação de licitantes comprometem a transparência e a competitividade do certame. Exigências que restrinjam marcas ou fornecedores, quando não essenciais à plena execução do objeto, devem ser revisadas e ajustadas, de modo a garantir o cumprimento dos princípios legais, promovendo uma competição justa e ampla.

**L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 41.319.696/0001-09**

**Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030**

**E-mail: contato@ljsnegocios.com.br**



Diante das irregularidades apontadas, é imprescindível a revisão do edital, com vistas à sua adequação aos princípios da Lei de Licitações. Recomenda-se a exclusão de exigências que favoreçam marcas ou fornecedores específicos, promovendo uma concorrência pautada na capacidade técnica e na proposta mais vantajosa para o interesse público e pedagógico, conforme os objetivos educacionais estabelecidos.

### **III. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, **REQUER a Impugnante digno-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas na presente IMPUGNAÇÃO por suas próprias fundamentações, para que seja modificado o instrumento convocatório**, procedendo-se ao reexame do edital ora combatido diante das irregularidades apontados, de modo que seja readequado à lei, em conformidade com as presentes razões, com a consequente republicação do instrumento convocatório, desde que livre dos vícios apontados.

**Subsidiariamente**, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer a Impugnante sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarulhos, 11 de novembro de 2024.

**LJS NEGÓCIOS LTDA.**

**L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ: 41.319.696/0001-09**

**Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030**

**E-mail: contato@ljsnegocios.com.br**